

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200  
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 355 /2018  
REF: PL N.º 085/2018  
AUTORIA: MESA EXECUTIVA

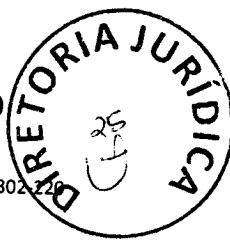
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

A Mesa Executiva desta Casa de Leis propõe **Projeto de Lei sob nº. 085/2018**, protocolizado sob o nº. **1396/2018**, exposto em 03 (três) artigos, que “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, À ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS DA MICRO REGIÃO DOZE - ACAMDOZE.”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 14 de agosto de 2018, posteriormente foi dado conhecimento aos Dignos Edis por meio de Ofício Circular nº 13/2018 datado em 04 de julho de 2008.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 14 de agosto de 2018, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre a matéria e que não havia qualquer óbice quanto à tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 15 de agosto de 2018, certificou a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Resolução 12/2010.

No dia 21 de agosto do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-020  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



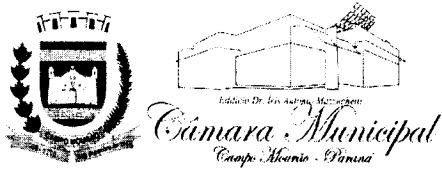
**II - DO MÉRITO**

Alega a Mesa Executiva em sua Mensagem Justificativa que o projeto em pauta tem por objetivo associar o Poder Legislativo de Campo Mourão a Associação de Câmaras Municipais da Micro Região Doze – ACAMDOZE, visto que “a ACAMDOZE através do Ofício n. 25/2018, veio a esta Casa e protocolizou através do processo digital n. 1035/2018 (anexo) suas intenções em reconhecer a Câmara Municipal de Campo Mourão como uma participação importante junto à Entidade.”.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Com efeito, em que pesse à existência da Resolução 12/2010 certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, segundo o Acórdão nº 4588/15 exarado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nada impede a filiação de Câmaras Municipais à Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação e a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder, nos termos do voto do Relator, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro:

“Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.”



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-210  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "p" do Regimento Interno*).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica, com fulcro nos apontamentos contidos no Acórdão nº 4588/15 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, se manifesta favoravelmente à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 085/2018**.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 27 de agosto de 2018.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148